CONTRATO Nº 132/2026/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.025710/2026-27/SEMEC/PMT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – ART. 74, III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CINCO INSCRIÇÕES START PARA O CONGRESSO ESPECTRO 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E GDC PRODUTORA E AGÊNCIA DE LANÇAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, e de outro lado a empresa **GDC PRODUTORA E AGÊNCIA DE LANÇAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.402.689/0001-47, com sede na Alameda Rio Negro, n° 503, sala 2020 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP. CEP: 06454-000., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal **GABRIELA DAROS CASTRO**, resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação de 05 (cinco) inscrições individuais na categoria START, a qual é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 25.530/2024, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 05 (cinco) inscrições individuais na categoria START – 2º lote, para participação presencial de servidoras da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC) no Congresso Espectro 2026, nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2026, no Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention, em Foz do Iguaçu/PR, junto à GDC PRODUTORA E AGÊNCIA DE LANÇAMENTOS LTDA., CNPJ nº 53.402.689/0001-47.

1.2. Trata-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo e por escopo. A finalidade é atualizar as profissionais da Divisão de Educação Inclusiva (DEI) e da Gerência de Assistência ao Educando (GAE), para aplicação institucional dos conhecimentos na orientação pedagógica, na formação continuada de professores, gestores e demais servidores e no apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências profissionais de cada participante.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inscrição individual START – 2º lote no Congresso Espectro 2026 (5 a 7 de novembro de 2026, Foz do Iguaçu/PR), incluindo acesso, Welcome Kit START e certificado digital de 24 horas, conforme participação e condições deste Contrato.	05	R$ 847,00	R$ 4.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (17143212), a proposta comercial da contratada (17141868), o Estudo Técnico Preliminar (17025402), o ato de autorização da contratação direta (17147652) e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo SEI nº 00044.025710/2026-27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, observadas as regras específicas aplicáveis à contratação direta.

3.2. Serão também observadas a divulgação do ato de autorização da contratação direta e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 25.530/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e período: Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention, Foz do Iguaçu/PR, nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2026. A programação apresentada na proposta atualizada contém os temas, horários e palestrantes dos três dias. As orientações de acesso serão fornecidas pela contratada antes do início do congresso. Eventuais alterações observarão o item 5.6.

5.2. A execução ocorrerá em três etapas: confirmação das inscrições e envio das orientações de credenciamento; disponibilização dos acessos e do Welcome Kit START durante o evento; disponibilização dos certificados digitais de 24 horas e dos comprovantes necessários ao recebimento do objeto.

5.3. As cinco participantes indicadas são: Thayane Nascimento Freitas e Euna Nayara Cordeiro da Costa Fonseca (DEI); Nairene Karla Silva Rodrigues, Mayara Storel Beserra de Moura e Magali Sampaio de Castro (GAE), conforme documentos SEI nº 16973981 e nº 16974427. A SEMEC conferirá os dados cadastrais e os e-mails das participantes antes de encaminhá-los à contratada para emissão das inscrições.

5.4. A contratada encaminhará comprovantes individualizados das cinco inscrições e as instruções de credenciamento em até 1 (um) dia útil após a confirmação do crédito do pagamento antecipado, recebimento da documentação contratual e dos dados corretos das participantes, e necessariamente antes de 5 de novembro de 2026. A SEMEC deverá obter, antes do desembolso, confirmação escrita da existência das cinco vagas e do compromisso de inscrição imediatamente após o pagamento. A ausência de confirmação tempestiva constituirá ocorrência sujeita à restituição e às consequências legais. Na hipótese excepcional de pagamento posterior, os marcos de emissão serão expressamente pactuados com a organizadora antes da contratação.

5.5. A contratada disponibilizará o Welcome Kit START a cada participante durante o evento. Os certificados digitais, com carga horária informada de 24 horas e sem cobrança adicional, serão disponibilizados por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis após 7 de novembro de 2026, desde que atendidas as regras de participação previamente comunicadas.

5.6. A organizadora comunicará imediatamente à SEMEC alterações de datas, local, programação, palestrantes determinantes, categoria ou condições de acesso. Alterações materialmente relevantes deverão ser avaliadas pelo gestor quanto à manutenção da finalidade formativa, da motivação da inexigibilidade e da viabilidade da participação. A comunicação unilateral não implica aceitação automática pela Administração.

5.7. No cancelamento do evento, na indisponibilidade das cinco vagas ou na impossibilidade de prestação nas condições essenciais contratadas, a SEMEC avaliará a inexecução, total ou parcial, e exigirá a restituição correspondente dos valores eventualmente antecipados, observado o item 8.4.5, sem prejuízo das sanções cabíveis. A mera emissão do ingresso não comprova a realização do treinamento. A ausência de participação por motivo exclusivamente imputável à Administração deverá ser examinada separadamente, conforme os riscos e regras de cancelamento previamente pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022. A identificação constará do ato de designação, sem atribuição automática dessas funções às participantes.

6.2. As comunicações serão registradas por escrito, admitido correio eletrônico. A contratada indicará representante e canal de atendimento para solucionar ocorrências relativas à inscrição, ao credenciamento, ao Welcome Kit START e à certificação.

6.3. O fiscal conferirá as cinco confirmações nominais, a categoria START, o acesso aos três dias e a efetiva disponibilização dos benefícios vinculados, com registros das ocorrências e das medidas corretivas. As participantes entregarão comprovantes de credenciamento e, quando emitidos, os certificados, além de relato técnico de participação. O fiscal distinguirá falhas imputáveis à organizadora de ausências ou impedimentos imputáveis à Administração.

6.4. O gestor acompanhará os registros da fiscalização, a manutenção das condições de habilitação, os prazos

e a documentação financeira, encaminhando à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição.

6.5. O acompanhamento utilizará os critérios objetivos definidos no item 8 como instrumento equivalente de medição de resultados. Os registros deverão permitir identificar cada inscrição e entrega, a ocorrência de impedimentos de acesso e as providências adotadas.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução. O encerramento será documentado após a conferência das obrigações e a solução das ocorrências que afetem o recebimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da contratante

7.1.1. Compete à contratante formalizar a contratação, providenciar o empenho e a designação da fiscalização, encaminhar os dados das participantes, acompanhar o objeto, comunicar irregularidades e efetuar os pagamentos nas condições autorizadas e pactuadas.

7.1.2. Compete à contratante organizar os deslocamentos e a participação das servidoras, comunicar tempestivamente impedimentos que afetem a execução e promover o aproveitamento institucional dos conhecimentos, conforme o ETP.

7.2. Obrigações da contratada

7.2.1. Compete à contratada confirmar as cinco inscrições, assegurar o acesso correspondente à categoria START, fornecer as informações de participação, o Welcome Kit START e os certificados digitais de 24 horas e manter suporte operacional para as ocorrências relacionadas ao objeto.

7.2.2. A contratada manterá as condições de habilitação exigíveis durante a execução, cumprirá as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis e responderá pelos danos decorrentes de sua atuação. A organizadora confirmará previamente a disponibilidade de cinco vagas, o procedimento de credenciamento, as condições de substituição/cancelamento de inscritos e os critérios e prazo de certificação, sem transferir à SEMEC riscos próprios da prestação contratada.

7.2.3. A contratada apresentará documentação fiscal e de cobrança correspondente ao objeto único contratado, consistente em 05 (cinco) inscrições START no Congresso Espectro 2026, pelo valor total de R$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais). O faturamento observará o valor integral do objeto, sem separação de valores por materiais ou produtos acessórios, respeitada a legislação fiscal e tributária aplicável.

7.2.4. A contratada cumprirá as reservas de cargos previstas na legislação federal para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. O uso dos materiais disponibilizados respeitará os direitos autorais e as condições de acesso pactuadas. Não se exige cessão de direitos patrimoniais de toda a obra intelectual, transferência de tecnologia ou transição de serviço continuado, por não integrarem o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. A fiscalização considerará: (a) confirmação de cinco inscrições START individualizadas; (b) disponibilização dos acessos aos três dias e às palestras gerais abrangidas pela categoria; (c) entrega ou disponibilização dos cinco Welcome Kits START; e (d) disponibilização dos certificados digitais, observados os critérios de participação. As evidências serão os comprovantes nominais, registros de credenciamento/acesso, registros dos kits e os certificados ou justificativas documentadas para eventual não emissão. O resultado não será confundido com a simples emissão antecipada dos ingressos.

8.2. Recebimento do Objeto

8.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão das entregas, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após exame da conformidade do objeto. A confirmação antecipada das inscrições constitui verificação preparatória e não recebimento definitivo da capacitação.

8.2.2. O descumprimento imputável à contratada ensejará correção, rejeição ou glosa proporcional à parcela não executada, sem prejuízo das sanções. A medição observará as inscrições e as demais entregas efetivamente disponibilizadas em conformidade com o objeto contratado.

8.3. Liquidação

8.3.1. A unidade financeira verificará a adequação dos documentos fiscais à natureza efetiva das entregas, às retenções tributárias e à classificação orçamentária. Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas antes do pagamento.

8.3.2. A liberação excepcional do pagamento antecipado dependerá do processo de despesa regularmente instruído, da formalização e eficácia da contratação, do empenho, da documentação fiscal cabível segundo a legislação aplicável, da justificativa e autorização específicas da antecipação e das verificações dos itens 8.4.1

e 8.4.2. A antecipação financeira não poderá ser registrada como atesto de realização do congresso. Após a execução, a fiscalização reunirá as evidências do item 8.1.1 e formalizará o recebimento, identificando eventual saldo a glosar ou restituir.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. Poderá ser autorizado pagamento antecipado de até R$ 4.235,00, correspondente a cinco inscrições START, somente após conferência da proposta comercial constante dos autos, demonstração documentada da indispensabilidade da medida para obtenção das vagas, avaliação das alternativas de reserva sem desembolso prévio, análise de riscos, decisão motivada da autoridade competente e previsão expressa no instrumento formal de contratação direta, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento por boleto observará o prazo comercial de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação regular da documentação fiscal, desde que previamente formalizada e eficaz a contratação, emitido o empenho e conferidas as condições financeiras e documentais. O cronograma administrativo deverá permitir a confirmação dos ingressos antes de 5 de novembro de 2026.

8.4.2. Antes de qualquer antecipação, deverão constar dos autos: (a) proposta comercial para cinco inscrições, com preço unitário de R$ 847,00 e valor total de R$ 4.235,00; (b) confirmação escrita da disponibilidade e do compromisso de reserva das cinco vagas após o pagamento; (c) conferência nominal dos dados das participantes; (d) identificação e validação do beneficiário do boleto e de sua vinculação à contratada; (e) definição escrita de cancelamento e restituição; (f) cobrança correspondente ao valor total de R$ 4.235,00 pelas cinco inscrições START; e (g) deliberação motivada sobre exigência ou dispensa de garantia adicional, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A antecipação não constitui atesto de execução. Se não for autorizada, eventual pagamento posterior dependerá de concordância expressa da contratada, com condições compatíveis com a realização do evento e o recebimento do objeto.

8.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias exigíveis. A contratada apresentará documentação fiscal e de cobrança correspondente às cinco inscrições START, pelo valor total contratado de R$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais), observada a natureza da prestação e a legislação tributária aplicável. Os benefícios e materiais incluídos na categoria contratada não constituem itens de cobrança autônoma.

8.4.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os encargos moratórios observarão a taxa de 6% ao ano prevista na referência contratual utilizada, calculados pro rata die: EM = (0,06/365) × N × VP, em que N corresponde aos dias de atraso e VP ao valor da parcela devida. A incidência pressupõe vencimento regular da obrigação e ausência de contribuição da contratada para o atraso.

8.4.5. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado relativo à parcela não executada deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de posterior apuração sobre a causa da inexecução. A restituição será exigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, com atualização pelo IPCA desde o desembolso até a devolução, conforme previsão expressa no instrumento contratual, sem prejuízo de sanções e reparação de danos quando cabíveis. A responsabilidade pelo impedimento ou pela não participação será apurada separadamente para fins das demais consequências jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano contado de 26 de outubro de 2026, data-base do orçamento estimado, correspondente ao encaminhamento à SEMEC da proposta atualizada com todas as informações necessárias. Eventual reajuste após a anualidade observará o item 9.2.

9.2. Se houver obrigação remanescente legitimamente alcançada pela anualidade, será aplicado o IPCA, exclusivamente à parcela elegível, com registro por apostila. A execução ordinária está concentrada no evento de novembro de 2026, sem previsão de reajuste nesse período.

9.3. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais. A alteração de lote comercial após a contratação não autoriza majoração unilateral do preço pactuado.

9.4. A CONTRATANTE responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A execução das atividades presenciais permanece restrita aos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2026, e as demais entregas observarão os prazos específicos deste Contrato.

10.2. A produção dos efeitos observará a divulgação legalmente exigida. Eventual necessidade de prorrogação será examinada e formalizada nos termos legais, conforme a natureza de contratação por escopo, sem renovação automática para edição futura do congresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor e a contratada responderão pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a pertinência de cada conduta à contratação direta, com contraditório, ampla defesa e processo administrativo próprio.

11.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos, os limites e as competências dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal incidente.

11.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. O atraso que inviabilize o acesso ao congresso poderá caracterizar inexecução, sem obrigar a Administração a aguardar o esgotamento do limite diário.

11.4. A multa compensatória será de: (a) 0,5% a 1% do valor contratado ou estimado para não entrega da documentação exigida ou não manutenção da proposta sem fato superveniente justificado; (b) 10% para retardamento injustificado da execução; (c) 20% da parcela não executada em caso de inexecução parcial; (d) 30% do valor contratado em caso de inexecução total, inexecução parcial com grave dano, falsidade, fraude ou demais condutas graves previstas no art. 155. A dosimetria observará os limites legais e as circunstâncias do caso.

11.5. A advertência será cabível para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento observará o prazo máximo de três anos e o âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade observará prazo de três a seis anos e os demais requisitos legais.

11.6. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma da lei, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A cumulação não autoriza duplicidade punitiva pelo mesmo fato, devendo ser motivada e proporcional.

11.8. A aplicação de penalidade não afasta a reparação integral dos danos. O valor devido poderá ser descontado de créditos, quando cabível, assegurado processo regular, e cobrado pelos meios legalmente admitidos.

11.9. As sanções e a reabilitação observarão os arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os registros de publicidade legalmente exigidos. A desconsideração da personalidade jurídica dependerá dos pressupostos e garantias do art. 160.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas pelo instrumento adequado, sem transfiguração do objeto ou afastamento dos fundamentos da inexigibilidade.

12.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, serão observados o limite legal de 25% do valor inicial atualizado e a indivisibilidade de cada inscrição, sem arredondamento que ultrapasse o limite. A disponibilidade de vagas será comprovada antes de eventual acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total deste Contrato é R$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais) para cinco inscrições START, cujo valor unitário é de R$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) por inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; Classificação Funcional-Programática: Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0006 – Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.647 – Administração do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do e Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para as controvérsias decorrentes da contratação que não sejam solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

(*Assinado eletronicamente*)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
GABRIELA DAROS CASTRO

GDC PRODUTORA E AGÊNCIA DE LANÇAMENTOS LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 29/10/2026, às 14:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **GDC PRODUTORA E AGÊNCIA DE LANÇAMENTOS LTDA registrado(a) civilmente como GABRIELA DAROS CASTRO**, **Usuário Externo**, em 30/10/2026, às 17:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17184767** e o código CRC **A8424F6E**.

Referência: Processo nº 00044.025710/2026-27 SEI nº 17184767